



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4719, 22
Proc. Nº
Fls. 01
Resp.

EMENDA Nº 03/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 57/2021

Ementa: Dá nova redação ao artigo 1º do PL nº 57/2021, dá nova redação ao artigo 2º do PL 57/2021 e inclui os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 ao PL nº 57/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Colendo Plenário,

O Vereador Gabriel Bueno, requer baseado no Art. 140 do Regimento Interno, a apreciação e deliberação em Plenário desta Colenda Casa Legislativa, de Emenda ao Projeto de Lei 57/2021, que dá nova redação aos seus artigos 1º, 2º e 5º, bem como inclui os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º, de modo a melhor ajustá-los ao interesse público e às regras de escoamento de águas pluviais referente a Lei nº 5.597/18.

Artigo 1º - Altera os incisos I e XVII, incluem os parágrafos primeiro e segundo, todos do artigo 2º, passando este ter a seguinte redação:

Art. 2º...

I - Faixa de Viela Sanitária (FVS): faixa com até 3,00m (três metros) de largura instituída dentro de um lote em favor da Prefeitura Municipal de Valinhos, onde foi/ou serão executadas obras de implantação de rede de esgoto e passagem de água pluvial e rede de abastecimento de água tratada;

XVII - Entende-se por obra, qualquer tipo de construção, aterro, projeção e cobertura que contenham ou não pontos de apoio dentro da faixa de viela, inclusive no alinhamento de divisa dos terrenos, submetido à análise técnica para aprovação;

Emenda nº 03
ao P.L nº 57/21.



C.M.V. 4719/22
Proc. Nº 03
Fls. _____
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º - Aplicam-se as disposições do presente diploma legal apenas às construções já existentes que contenham pontos de apoio na faixa de viela.

§2º - Para a regularização de ocupação sobre a faixa de viela sanitária o proprietário ou legítimo possuidor deverá protocolar requerimento junto ao Departamento de Águas e Esgoto de Valinhos (DAEV), no prazo de até 06 (seis) meses, contados do início da vigência da presente lei. Após esse prazo, a redação se dará: "XVII - Entende-se por obra, qualquer tipo de construção, aterro, projeção e cobertura que não contenham pontos de apoio dentro da faixa de viela, inclusive no alinhamento de divisa dos terrenos, submetido à análise técnica para aprovação".

Artigo 2º - Dá nova redação ao artigo 4º, suprime o parágrafo único e acrescenta os parágrafos 1º e 2º, passando este ter a seguinte redação:

Art. 4º - O Departamento de Águas e Esgoto de Valinhos (DAEV) poderá licenciar ou autorizar obra sobre a faixa de viela.

§1º - Quando houver rede de esgoto e/ou distribuição de água tratada, a licença dependerá de prévia anuência do DAEV. Caso a faixa de viela sanitária passe pela rede de água pluvial, o Departamento de Águas e Esgoto de Valinhos (DAEV) submeterá a licença ou autorização, também à anuência da Prefeitura Municipal de Valinhos.

§2º - O licenciamento da obra ocorrerá após o proprietário ou legítimo possuidor firmar declaração e termo de assunção de



C.M.V. 4719/ 22
Proc. Nº
Fls. 03
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

responsabilidade, conforme parâmetros estabelecidos no Anexo II, desta Lei, o qual, após a assinatura e pagamento da taxa de registro, o Departamento de Águas e Esgoto de Valinhos (DAEV) providenciará o registro deste termo, perante o Cartório de Títulos e Documentos, conforme artigo 221 do Código Civil;

Artigo. 5º - Dá nova redação ao parágrafo 3º, do Art. 5º:

§3º - A contratação a que se refere o § anterior está sujeita à fiscalização do DAEV e deverá ser efetuada em até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação emitida pelo DAEV.

Artigo. 6º - Dá nova redação ao Art. 6º:

Artigo 6º - O proprietário responde por todos e quaisquer danos provocados nas redes de esgoto, implantadas na Faixa de Viela Sanitária e/ou Faixa de Servidão.

§1º - Os custos gerados pela execução de serviços de demolição/remoção das construções ou ocupações existentes sobre a Faixa de Viela Sanitária e/ou Faixa de Servidão, por parte do DAEV, serão cobrados utilizando-se o método de custeio por absorção.

§2º - O DAEV, desde que haja condições técnicas para execução de redes de esgoto, pelo método não destrutivo, através de firma especializada no ramo; poderá autorizar a contratação, ficando todos os custos e demais encargos sob responsabilidade do proprietário.



C.M.V.
Proc. Nº 4719/22
Fls. 04
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§3º - Em razão das construções e/ou ocupações existentes sobre a Faixa de Viela Sanitária e/ou Faixa de Servidão, a rede de esgoto poderá sofrer danos e provocar umidade, refluxo de esgoto, trincas e outras avarias no imóvel da F.V.S. e/ou F.S. e imóveis vizinhos. Neste caso o PROPRIETÁRIO assume total responsabilidade por todos e quaisquer danos eventualmente causados ao seu imóvel e/ou de terceiros.

§4º - Todos os acessórios das redes de esgoto deverão estar aparentes e livres para eventuais manutenções. Tampões de PV e PI, pontos de inspeções e caixas de registro deverão estar rentes ao piso acabado. Não será permitido acabamento de piso e depósito de materiais que os obstruam.

§5º - Havendo necessidade de executar a implantação de redes de esgoto, substituição, manutenção e reparos das mesmas, caberá ao proprietário demolir/remover qualquer tipo de construção ou ocupação existente sobre a F.V.S. e/ou F.S.. O prazo para executar o que for determinado será de até 3 (três) dias úteis contados da data da notificação emitida pelo DAEV. Caso o proprietário não tome providências no prazo estipulado o DAEV executará o serviço e o cobrará mediante diária de cobrança baseada no método de custeio por absorção, conforme previsto no inciso I.

§6º - O proprietário do imóvel da Faixa de Viela Sanitária e/ou Faixa de Servidão deverá dar passagem livre às águas pluviais proveniente dos lotes vizinhos, conforme dispõe a Lei Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§7º - O proprietário do imóvel assume total responsabilidade por todos e quaisquer danos provocado nas construções existentes (imóvel próprio e de terceiros), oriundos de vazamentos surgidos nas redes de esgoto, que tenha sido provocado pela inexistência de rede coletora de águas pluviais ou pela forma inadequada de escoamento da mesma dentro do lote.

§8º - O proprietário do imóvel assume total responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados nas construções existentes (imóvel próprio e de terceiros), oriundos de vazamentos surgidos nas redes de esgoto, provocados por raízes de árvores, trepadeiras, arbustos, ou quaisquer outras plantas.

§9º - O proprietário, herdeiros, sucessores permitirá a entrada de funcionários do DAEV para fiscalização e/ou manutenção das redes de esgoto, conforme esta Lei Municipal.

§10 - O proprietário, por si, seus herdeiros ou sucessores, obrigam-se a dar ciência da existência do Termo de Declaração e Assunção de Responsabilidade em toda e qualquer transação do imóvel, inserido no documento correspondente (contrato de compra e venda escritura, etc.) cópia do Termo de Declaração e Assunção de Responsabilidade.

§11 - O DAEV, com as devidas custas recolhidas pelo proprietário, providenciará o registro deste termo junto ao Cartório de Títulos e Documentos, conforme artigo 221 do Código Civil.



C.M.V.
Proc. Nº 47191 22
Fis. 08
Resp. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§12 - Este instrumento constitui-se em título executivo extrajudicial segundo o artigo 784, inciso II, do Código de Processo Civil, sendo certo que as obrigações de fazer e de não fazer constantes do presente instrumento estarão sujeitos ao regramento contido nos artigos 771 e seguintes do mesmo diploma legal.

§13 - Este termo não autoriza a adoção, por parte do proprietário, de posturas exclusivamente municipais definidas na Lei Municipal n. 2.977 de 16 de julho de 1996, que dispõe sobre o Código de Obras;

§14 - Caso seja constatada pela fiscalização do DAEV ou da Prefeitura Municipal a irregularidade nos terrenos, os proprietários ou possuidores terão prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da intimação, para o cumprimento das exigências legais, sob pena de multa.

Artigo 7º Dá nova redação ao parágrafo 3º do Art. 7º:

§3º - Decorridos os prazos legais e constatadas pela fiscalização a não execução dos serviços, os valores das multas serão inscritos em Dívida Ativa, sujeitos aos procedimentos legais cabíveis.

Artigo 8º - Dá nova redação ao Art. 9º:

Artigo 9º - Exclui o Item 4, renumera os itens seguintes e dá nova redação aos Itens 5 e 6, todos do Anexo I:



C.M.V. 4719/22
Proc. Nº
Fls. 07
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I...

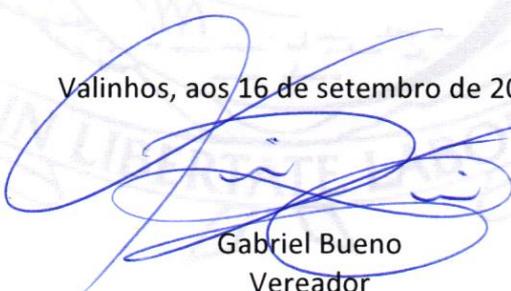
5) Certidão do Cartório de Registro de Imóveis (Transcrição ou Matrícula atualizada), extraída do Cartório de Registro nos últimos trinta dias (será anexado ao protocolo a via original ou cópia autenticada). Caso o imóvel não esteja no nome do proprietário, deverá ser apresentado Escritura Pública ou contrato de compra e venda com firma reconhecida das partes compradoras e vendedoras;

6) Planta simplificada, ou baixa, ou Projeto arquitetônico, caso exista. Em caso de inexistência, apresentar croqui;

Artigo 10 - Inclui o campo de assinaturas do Presidente e Diretor Jurídico no Anexo II, da Lei nº 5.597/18. Caso a regularização refira-se a águas pluviais, tais assinaturas competem ao Secretário de Obras e ao Diretor de Infraestrutura Urbana, bem como, exclui os itens de 3.5 aos 7 por tratar-se de obrigações.

Nestes termos, encaminho para apreciação do Plenário, e de acordo com as normas regimentais, solicito o apoio de todos os Vereadores.

Valinhos, aos 16 de setembro de 2022.


Gabriel Bueno
Vereador

Nº do Processo: 4719/2022

Data: 19/09/2022

Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 57/2021

Assunto: Dá nova redação aos arts. 1º e 2º e inclui os arts. 5º ao 10 ao Projeto, que dá nova redação ao artigo 2º, inciso XVII, e artigo 4º, parágrafo único da Lei nº 5.597, de 10 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o escoamento de águas pluviais e dá outras providências.